

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO AE 220/23 LTA - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2023.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº AE 220/2023  
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A LTA-RH INFORMÁTICA,  
COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Contrato nº **AE 220/2023**, contratação de empresa especializada para o provimento de Soluções Oracle como serviço de solução de Backup, suporte técnico, serviços especializados sob demanda e operação contínua, com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, processo: MTI-PRO-2023/00893, Ata de registro de preços nº 002/2023/MTI- promovida pela EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI, com base em adesão, como órgão participante, à Ata de Registro de Preços, devidamente homologado em 17/10/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso, em 19/10/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Federal 10.024/2019 pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

**CONTRATANTE****NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**CPF:** \*\*\*.824.956-\*\***REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** \*\*\*.502.046-\*\***CONTRATADA****NOME EMPRESARIAL:** LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**ENDEREÇO:** Av. do Contorno, nº6594, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 94.316.916/0006-03**REPRESENTANTE LEGAL:** Alexander Costa Barcelos**CPF:** \*\*\*.509.830-\*\***CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada para o provimento de Soluções Oracle como serviço de solução de Backup, suporte técnico, serviços especializados sob demanda e operação contínua, conforme itens e quantitativos presentes nesta especificação.

1.2 Vinculam-se ao presente contrato, independente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023 com seus anexos e proposta contratada

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DO AMPARO LEGAL**

2.1 A celebração do presente contrato, refere-se ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006/2023, processo: MTI-PRO-2023/00893, Ata de registro de preços nº 002/2023/MTI, na forma da Lei Federal nº . 13.303/2016 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, Lei Federal nº 10.520/02.

2.2 Decreto Federal 10.024, de 20/09/2019, assim como pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado.

### CLÁUSULA TERCEIRA DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS BENS/SERVIÇOS

3.1 A descrição dos itens do objeto contratado e seus respectivos valores encontram-se descritos abaixo:

LOTE 02 - CAMADA DE BACKUP (AQUISIÇÃO)						
Item	Descrição	Und	Qty	Forma de pgto	Valor Unitário	Valor Total
01	Aquisição Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance RA21 Base Rack, com 8 Storage servers, incluindo licenciamento do Oracle ZDLRA Software e 48 (quarenta e oito) meses de suporte técnico	UNIDADE	1	Parcela única	R\$ 6.600.000,00	R\$ 6.600.000,00
02	Aquisição de Expansão na camada de Armazenamento do Oracle Zero Data Loss Recovery Appliance RA21 - Expansão Storage Server - incluindo licenciamento, instalação e configuração física e lógica	UNIDADE	1	Parcela única	R\$700.000,00	R\$700.000,00
03	Serviço de Instalação, configuração e ativação da solução de Backup Oracle ZDLRA RA21, incluindo implantação e migração de rotinas de backup	SERVIÇO	1	Parcela única	R\$230.000,00	R\$230.000,00
<b>TOTAL LOTE 02</b>						R\$7.530.000,00

3.2. As especificações técnicas estão descritas no Anexo I – Aquisições corporativas de Tecnologia da informação: Especificação Técnica.

### CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e presente contrato, respectivos anexos e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no contrato e em sua proposta.

4.1.1 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal;

4.1.2 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

4.1.3 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.4 Implantar de forma adequada o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos bens / serviços oriundos da contratação, de maneira estruturada;

4.1.5 Fornecer bens e/ou prestar os serviços contratados nos termos da legislação vigente e aplicável, bem como nos termos explicitados no presente instrumento;

4.1.6 Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos bens e serviços contratados, não podendo invocar posteriormente desconhecimento para cobrança de valores extras;

4.1.7 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenções, seja por culpa sua ou de terceiros em seu nome, como representantes, empregados ou prepostos, obrigando-se, igualmente, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado;

4.1.8 . Fornecer e entregar os materiais dentro dos padrões contratados e estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com a especificação deste termo, do edital e proposta apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

4.2 A CONTRATADA executará a entrega do produto, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, com o acompanhamento da unidade demandante localizada na sede da CONTRATANTE;

4.3 Substituir após notificação formal, em 10 (dez) dias uteis o produto entregue em desacordo com as especificações deste contrato, do edital, seus anexos e a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problema na utilização).

4.4 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço. A fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE não excluir a responsabilidade da CONTRATADA;

4.4.1 Comunicar previamente à CONTRATANTE por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte do CONTRATANTE;

4.5 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do contrato;

4.6 Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;

4.7 Nomear preposto com poderes para dirimir todas as questões contratuais; será de responsabilidade do preposto indicado pela CONTRATADA:

4.7.1 Acompanhar o recebimento dos equipamentos;

4.7.2 Acompanhar e apoiar na interlocução entre Fabricante e CONTRATANTE na implantação da solução;

4.7.3 Acompanhar e gerir as Requisições automáticas geradas pela solução em caso de falhas de hardware e software, e gerar os relatórios de acompanhamento conforme demandado pela CONTRATANTE;

4.7.4 Apoiar no gerenciamento do projeto durante fases de planejamento e execução dos projetos que envolvam a solução, conforme abertura de Ordem de Serviços encaminhadas pelo CONTRATANTE;

4.7.5 Apoiar na comunicação e relacionamento entre Fabricante, CONTRATADA e CONTRATANTE;

4.7.6 Interfacear toda comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA;

4.7.7 Demais ações que se fizerem necessárias para cumprimento contratual e bom funcionamento da solução e serviços entregues.

4.8 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente, por escrito de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

4.9 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais;

4.10 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgar necessário para o recebimento de notificações e correspondência;

- 4.11 Indenizar terceiros /ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.12 Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recursar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;
- 4.13 Caso a CONTRATADA tenha que desfazer ou refazer qualquer serviço não executado a contento, correrão por sua conta as necessárias despesas;
- 4.14 A CONTRATADA fica obrigada aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se faça necessárias conforme permitido no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE;
- 4.15 Demais obrigações e responsabilidade previstas na Lei nº 13.303/2016 e alterações, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e toda legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1 Assegurar-se da boa execução dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 5.2 Verificar, para fins de constatação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do contrato, se os preços contratados estão em conformidade com as condições firmadas no termo de referência, bem como compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras desses serviços;
- 5.3 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
- 5.4 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
- 5.5 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- 5.6 Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 5.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA;
- 5.8 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas, propor as adequações necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 5.9 Documentar as ocorrências havidas;
- 5.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deve ser interrompida;
- 5.11 O Fiscal do Contrato deverá certificar-se da manutenção da regularidade fiscal da CONTRATADA para fins de se atestar as Notas Fiscais dos serviços prestados.
- 5.12 Proporcionar à CONTRATADA o acesso necessário a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados;
- 5.13 Efetuar os pagamentos devidos;
- 5.14 Expedir Ordem de Serviços;

5.15 Manter a CONTRATADA informada acerca da composição da Comissão de Fiscalização, cientificando-lhe para fins de propiciar que seus Prepostos possam reportar eventuais falhas ou problemas detectados, bem como possam apresentar-lhes os faturamentos correspondentes às prestações executadas;

5.16 Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas.

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

## CLÁUSULA SÉTIMA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 . O valor total do presente instrumento é de **R\$7.530.000,00 (sete milhões e quinhentos e trinta mil reais)**.

7.2 O pagamento dos itens advindo do objeto desta aquisição deverá seguir conforme abaixo:

7.2.1 Os Itens 1, 2 e 3 Lote 02, deverão ser pagos até 30 (trinta) dias a contar da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal e Gestor da contratação, logo após a formalização da entrega do objeto (Emissão do Termo de Recebimento Definitivo), e autorizado faturamento pelo Fiscal do Contrato;

7.2.2 Os documentos de cobrança dos serviços serão encaminhados ao correio eletrônico [gct@prodemge.gov.br](mailto:gct@prodemge.gov.br);

7.2.3 O pagamento será creditado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do CONTRATANTE e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal, os quais são:

7.2.3.1 Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

7.2.3.2 Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;

7.2.3.3 Certidão Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Regularidade Previdenciária – INSS (site: [www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm](http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm));

7.2.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (site: [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7.2.3.5 Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

7.2.4 Deverá ser indicado no corpo da Nota Fiscal/Fatura:

7.2.4.1 Razão Social;

7.2.4.2 Número da Nota Fiscal/Fatura;

7.2.4.3 Data da emissão;

7.2.4.4 Descrição do produto/serviço;

7.2.4.5 Quantidade, preço unitário, preço total;

7.2.4.6 Dados bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);

7.2.4.7 Número do Contrato;

7.2.4.8 Discriminar os valores referentes às retenções dos impostos devidos ao Estado, bem como retenção previdenciária;

7.2.4.9 A nota não poderá ser emitida antes da prestação do serviço efetuado;

7.2.4.10 Deve constar o período da execução dos serviços se for o caso;

7.2.4.11 Não deverá possuir rasuras;

7.2.5 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

7.2.6 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

7.2.7 Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a Nota Fiscal for protocolada na CONTRATANTE;

7.2.8 O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará das responsabilidades vinculadas à prestação de serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

7.2.9 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial do valor devido;

7.2.10 O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam.

#### CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

8.1 A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, pelo período de 04 (quatro) anos, a partir da entrega definitiva da solução, ou seja, emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, podendo ser prorrogado até o limite de 05 (cinco) anos, conforme previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Lei Federal nº 13303/2016.

8.2 A cada 12 (doze) meses haverá avaliação pelo fiscal do contrato acerca da regularidade e qualidade no cumprimento das obrigações contratuais pelo particular, como condição para continuidade contratual, o que poderá ensejar a rescisão e a realização de nova licitação para o objeto contratado, conforme estabelece a Resolução nº 001/2022 do CONDES, § 3 do art. 1º.

#### CLÁUSULA NONA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e art. 175 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO (REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO)

10.1 Visando restabelecer o equilíbrio financeiro inicial, poderá o contrato sofrer reajuste, repactuação ou revisão, nos termos fixados no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

10.2 O reajuste será realizado pelo IPCA (índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) após o período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta.

10.3 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.6 O reajuste será realizado por Apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS GARANTIAS**

11.1 A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

11.1.1 Caução em dinheiro;

11.1.2 Seguro-garantia;

11.1.3 Fiança bancária.

11.2 Caso a garantia prestada pela CONTRATADA seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para descumprimento contratual.

11.3 A garantia referida neste item deverá se estender até, no mínimo, de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato.

11.4 Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

11.5 Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

11.6 No caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia.

11.7 Se a CONTRATADA não apresentar a Garantia Contratual no prazo estabelecido estará sujeita a aplicação da penalidade de Advertência, no caso de fornecimento parcelado ou serviço continuado e multa de até 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor total da Garantia, por dia de atraso.

11.8 Da Garantia Dos Bens/Serviços

11.8.1 Os serviços executados pela CONTRATADA deverão seguir as condições estabelecidas na especificação anexa.

11.8.2 Os serviços executados pela CONTRATADA, que não constarem na especificação, deverão ter garantia mínima de 04 (quatro) anos, conforme vigência contratual, contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Serviço executado, devendo a CONTRATADA atender quaisquer solicitações de revisão e adequação ao serviço prestado, desde que, esteja comprovado que os problemas apresentados são oriundos dos objetos dos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da PRODEMGE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

12.2 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE e Normativos internos.

Titular: Marconi Eugenio - Matrícula 052071; e  
Substituto: Eduardo Salgado Max - Matrícula 053272.

12.3 O representante da PRODEMGE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.5 O fornecedor deverá indicar preposto para representá-lo na execução do contrato.

12.6 A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação, por empregado público indicado pela PRODEMGE, do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários, observando para tanto a descrição do objeto e dos serviços constante no Termo de Referência.

12.7 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do seu objeto e sua qualidade, verificando, dentre outros aspectos, o cumprimento dos seus resultados e cronograma, a utilização dos materiais, técnicas e recursos humanos exigidos para a execução dos contratos, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.

12.8 A fiscalização por parte da PRODEMGE não exime, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento dos seus encargos.

12.9 Além das cláusulas estabelecidas neste contrato, a fiscalização por parte da PRODEMGE deverá observar o que dispõe nos artigos 178 a 183 do RILC/PRODEMGE.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1 Após assinatura do contrato do contrato, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviços para o PROVIMENTO dos itens ao qual foi realizada a adesão.

13.2 A CONTRATADA, após confirmação do recebimento da OF/OS, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, para realizar a entrega dos equipamentos que compreendem a solução especificada e requerida;

13.3 Todos os equipamentos deverão ser entregues nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi – CEP 30160-019 - Belo Horizonte/MG.

13.4 As entregas deverão ser realizadas em horário comercial, de 2ª a 6ª feira, com agendamento prévio de 3 (três) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos, através do telefone (31) 3339-1257 e e-mail: [gga@prodemge.gov.br](mailto:gga@prodemge.gov.br)

13.5 Todos os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência ou presencialmente nas dependências da CONTRATANTE, localizada na Rua da Bahia, 2277 - Bairro Savassi – CEP 30160-019 - Belo Horizonte/MG, de acordo com requisitos definidos em cada serviço.

13.6 Os dados de contato deverão ser repassados via e-mail [gga@prodemge.gov.br](mailto:gga@prodemge.gov.br).

13.7 Após entrega, a CONTRATANTE emitirá TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO, apontando o recebimento dos equipamentos e assim apto para emitir Ordem de Serviços de Instalação, configuração e ativação da solução de Backup Oracle ZDLRA RA21, incluindo implantação e migração de rotinas de backup conforme definido do item 3;

13.8 Finalizado a execução dos serviços de instalação, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação de implantação (As Built) da solução, conforme especificações técnicas exigidas;

13.9 A CONTRATANTE terá prazo de 15 (quinze) dias após entrega dos serviços, para validar a entrega da solução, conforme exigências da especificação técnica, e assim emitir o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, e autorização para Faturamento, e início do ciclo mensal. Bem como, início da vigência contratual.

13.10 Para aceite dos equipamentos e serviços haverá uma recepção técnica que irá avaliar se todos requisitos para fornecimento dos itens (1 e 2 do lote único) e execução dos serviços (item 3 do lote único) foram atendidos.

13.11 Somente será considerado o aceite mediante a apresentação do documento TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO de acordo com o processo de recepção técnica definido neste contrato.

13.12 Caso seja encontrado alguma inconsistência na implantação, será reportado à CONTRATADA, e esta terá prazo de 5 (cinco) dias para realizar as devidas correções.

13.13 A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br o acesso ao site do fabricante, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de suporte e para download do conjunto de software embarcado na solução proposta, atualizações de versões, releases e manuais. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças de software de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante para download;

13.14 Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da CONTRATANTE, identificada pelo e-mail gga@prodemge.gov.br.

13.15 A CONTRATADA deverá entregar toda a documentação técnica necessária à adequada instalação e utilização dos equipamentos.

13.16 Todos os produtos de hardware e componentes contratados devem estar acondicionados em embalagens apropriadas para o transporte, de acordo com as recomendações dos fabricantes;

13.17 As embalagens devem ser indelevelmente identificadas com as seguintes informações:

13.17.1 Nome do fabricante ou marca do produto;

13.17.2 Designação do tipo, modelo ou equivalente;

13.17.3 Número de série;

13.17.4 O nome da empresa licitante, o número do pregão e do item a que se referem;

13.17.5 Posição de transporte e instruções de manuseio;

13.17.6 Massa total do volume em quilogramas.

13.17.7 Instruções para o correto acondicionamento e manuseio.

13.18 O Gestor e Fiscal do contrato poderá rejeitar em sua totalidade a entrega da solução, caso seja identificado pela equipe técnica responsável, algum dano, alguma inconsistência ou vício irreparável na solução, tanto nos aspectos de hardware, software ou de configuração. Podendo levar a sanções administrativas ou em último caso, rompimento de contrato.

13.19 Além dos itens desta cláusula, deverá ser observado pela fiscalização, o que dispõe no artigo 168 e 169 do RILC/PRODEMGE, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA MATRIZ DE RISCO**

14.1 Matriz de riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

14.2 A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na matriz de risco deste contrato.

14.3 A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na matriz de risco deste contrato.

14.4 A matriz de riscos do termo de referência constitui peça integrante do contrato, independentemente de transcrição.

MATRIZ DE RISCO				
Tipo de Risco	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação
Falta de qualificação de pessoal	Contratação de pessoal sem a qualificação necessária para o serviço	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Exigência de qualificação técnica na contratação	CONTRATADA
Falta de recursos para execução dos serviços	A CONTRATADA não consegue realizar os serviços.	Aumento prazos e custos	Contratar imediatamente após a emissão da OS os recursos que não tiver em seu quadro.	CONTRATADA
Não recebimento dos serviços pela CONTRATANTE	Não cumprimento das especificações de serviços e equipamentos. Pendências de execução	Retrabalhos Aumento prazos e custos	Fornecer equipamentos e serviços de acordo, ou de qualidade superior, com os especificados em projeto.	CONTRATADA
Inflação Flutuação de Câmbio Aumentos desproporcionais de custo de insumos	Diminuição da margem de lucro da empresa. Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Previsão de cláusulas protetivas nos contratos de fornecimento de materiais/serviços Planejamento de compras Reajuste contratual Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE, até o limite da variação verificada, e desde que comprovada que as ações mitigadoras da CONTRATADA não tenham surtido efeito <b>OU</b> CONTRATADA, caso seja decorrente de atrasos injustificados, postergação de aquisições ou outras causas sob sua responsabilidade
Mudanças tributárias	Mudanças na legislação tributária que aumente o custo, exceto mudança na legislação do IR	Aumento dos custos.	Reequilíbrio econômico financeiro	CONTRATANTE

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DOS CRISTÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 A CONTRATADA deverá proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de mão de obra para o quadro da empresa.

15.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como os materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.

15.3 A CONTRATADA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

15.4 A CONTRATADA deverá treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como na prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

15.5 A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos funcionários, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

15.6 A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente;

15.7 15.7. A CONTRATADA deverá utilizar planilhas eletrônicas para registro de entrada e saída de pessoas e materiais no ambiente de prestação de serviços para controlar acessos e realizar análises gerenciais, evitando o uso de papel.

15.8 A CONTRATADA deverá eliminar o uso de copos descartáveis quando da prestação dos serviços nas dependências do órgão.

15.9 A CONTRATADA deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços.

15.10 A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

15.10.1 Racionalizar/economizar energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, que possuam a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE), conforme regulamentações, para os casos possíveis;

15.10.2 Evitar o desperdício da água potável; e treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas;

15.10.3 De redução de desperdícios/poluição.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 . Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores, nos moldes do Código de Ética, Conduta e Integridade da PRODEMGE, que pode ser encontrado através do link: <https://www.prodemge.gov.br/component/phocadownload/category/5700-governanca?download=261:codigo-etica-conduta-e-integridade-2023-versao-3>

16.2 A Empresa **LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

16.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

16.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

16.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

16.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o CONTRATANTE ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

16.2.5 Declara neste ato que:

16.2.5.1 Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;

16.2.5.2 Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

17.1 A CONTRATADA, através de seu representante legal, compromete-se perante à COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE - e dará ciência a toda a sua equipe de profissionais que participarão da execução do contrato, das obrigações de Responsabilidade e Sigilo descritas a seguir:

17.1.1 Tomar conhecimento e cumprir a Política de Segurança da Informação, regulamentos e outros instrumentos institucionais vigentes na empresa, relativos à segurança das informações;

17.1.2 Guardar a privacidade e o sigilo das informações que têm ou venha a ter conhecimento em razão do exercício de suas atividades, bem como das informações disponibilizadas pela PRODEMGE;

17.1.2.1 A guarda da privacidade e do sigilo das informações não diz respeito somente a terceiros, mas também em relação aos empregados da própria empresa que não tenha a real necessidade de conhecimento das informações;

17.1.3 Utilizar as informações disponibilizadas pela PRODEMGE, somente nas atividades a que compete exercer, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito.

17.1.4 Guardar o sigilo e a privacidade das senhas, as quais são pessoais e intransferíveis, para acesso às informações e aos recursos de informação, sendo responsabilizado pelo uso indevido das mesmas em situações de negligência ou omissão.

17.1.5 Não disponibilizar e nem facilitar o uso de contas de acesso às informações e recursos de informação, fornecidas pela empresa para as atividades contratadas, para qualquer outra pessoa, funcionário ou não, ainda que hierarquicamente superior.

17.1.6 Não coagir qualquer pessoa a fornecer senhas pessoais de acesso a sistemas ou ambientes tecnológicos da empresa, ficando ciente que estará sujeito às normas legais;

17.1.7 Observar o sistema de classificação da informação adotado e em vigor pela empresa;

17.1.8 Em casos de dúvidas acerca do grau de sigilo de determinada informação, o RESPONSÁVEL deverá reservá-la até que venha a ser definida a ideal classificação pelo setor competente da empresa. Em hipótese alguma se interpretará o silêncio da empresa como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

17.1.9 Entregar à empresa, ao término da realização dos serviços, todo e qualquer material de propriedade da mesma, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle.

17.1.10 Informar imediatamente à empresa acerca de extravio ou perda de quaisquer documentos ou informações de interesse da empresa,

17.1.11 Informar imediatamente à empresa acerca de qualquer violação das regras de proteção das informações, eletrônicas ou não, por parte própria ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa.

17.1.12 O RESPONSÁVEL garante serem verdadeiras as informações por ele (a) prestadas neste termo, o qual faz parte integrante dos registros e arquivos da empresa.

17.1.13 O RESPONSÁVEL tem consciência de que as atividades desempenhadas no âmbito da PRODEMGE poderão ser monitoradas e auditadas sem a necessidade de aviso prévio.

17.1.14 O RESPONSÁVEL tem consciência de todas as responsabilidades ora assumidas, bem como das implicações administrativas, cíveis e criminais, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, seja qual for a circunstância, mesmo tendo cessado contrato ou vínculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1 Os dados coletados e fornecidos, inerentes ao objeto do presente Contrato, dos documentos que o integram, serão tratados conforme previsto na Lei nº 13.709/2016 - Lei Geral de Proteção de Dados.

18.2 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.4 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

18.6 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

18.7 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados”.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
**DAS SANÇÕES**

19.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no contrato, conforme autoriza o artigo 82 da Lei 13.303/2016 e regulamento da PRODEMGE:

- a) atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento) do valor mensal do contrato;
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor mensal do contrato, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

19.2 No caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de até 10% (dez por cento), por ocorrência, do valor mensal do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, uma vez comunicados oficialmente;
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a PRODEMGE, por um período não superior a 02 (dois) anos;

19.3 As sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, do subitem 19.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea “b” retro, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

19.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do subitem 19.2, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE e apresentadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que a CONTRATADA for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à CONTRATADA a qualquer contestação.

19.5 A sanção estabelecida na alínea "c" do subitem 19.2, é de competência exclusiva do Diretor Presidente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.6 A sanção prevista na alínea "c" do subitem 19.2, poderá também ser aplicada à CONTRATADA que, na execução do contrato:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com empresa pública ou sociedade de economia mista, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.7 A advertência também será aplicada nos casos em que o serviço não for executado de acordo com o recomendado (por escrito) pelo empregado público responsável pela fiscalização do contrato, ou deixar de ser feito.

19.8 A multa também deverá ser aplicada quando houver a aplicação por 03 (três) vezes de advertência, com aplicação de multa de 0,5% (meio por cento) do valor mensal do contrato.

19.9 O não cumprimento, pela CONTRATADA do prazo de início dos serviços ensejará a aplicação de multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste.

19.10 A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato, nos termos do artigo 86, b, I ao V do regulamento.

19.11 O CONTRATANTE formalizará comunicado à CONTRATADA sobre as multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

19.12 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações ou demandas judiciais, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados, desde que discutidas na esfera judicial.

19.13 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

19.14 Caso a CONTRATADA não possa cumprir o prazo estipulado para a execução do contrato, deverá apresentar justificativa por escrito. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA DA RESCISÃO**

20.1. As partes poderão rescindir o contrato, de forma amigável, unilateral ou judicial, nas hipóteses previstas no art. 185 e 186 do RILC/PRODEMGE.

20.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento desde que justificado, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2016, Decreto Estadual nº 1525/2022 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos, bem como na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2016 e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, bem como na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e Princípios Gerais dos Contratos.

22.3. O CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.4. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

22.5. A declaração de nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que essa houver executado, e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

22.6. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.

22.7. As Partes declaram e reconhecem, desde já, e as testemunhas confirmam, que o presente Contrato poderá ser assinado eletronicamente, de acordo com as disposições que constam na Lei Ordinária nº 11767 de 24 de maio de 2022. Neste sentido, as Partes declaram e reconhecem, desde já, que a assinatura eletrônica do presente Contrato vincula as Partes e que as vias digitais do presente Contrato poderão ser acessadas pelas Partes e/ou pelas testemunhas por meio do site da PRODEMGE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA  
DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO**

23.1 A PRODEMGE providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA  
DO FORO**

24.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

**COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE**

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas  
Diretor Técnico  
CPF: \*\*\*.824.956-\*\*

Roberto Tostes Reis  
Diretor-Presidente  
CPF: \*\*\*.502.046-\*\*

**LTA-RH INFORMÁTICA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA**

Alexander Costa Barcelos  
CPF: \*\*\*.509.830-\*\*



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Costa Barcelos, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas, Diretor**, em 28/11/2023, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 28/11/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77726773** e o código CRC **C9653309**.